



Advogada-Geral da União
Grace Maria Fernandes Mendonça

Consultor-Geral da União
Marcelo Augusto Carmo de Vasconcellos

Diretora da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal
Helena Leão Costa Tapety

Diretora Substituta e Coordenadora
Maria Isabel Cohim Ribeiro de Freitas

Conciliadores
Daniel Silva Passos
Flávia Castelo de Moura Branco
Iara Antunes Vianna
Luciana Marques Bombino
Patricia Batista Bertolo
Pitagoras Dytz

Contatos

e-mail: cgu.ccaf@agu.gov.br

Telefone: (61) 2026-8577

Elaboração: CCAF
Colaboração Institucional
Escola da AGU
Diagramação: Antonio Barbosa

Disponível no sítio: www.agu.gov.br

Permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte.



CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM
DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

CCAF



**Diga NÃO ao Conflito
Conciliar é a SOLUÇÃO!**

Quais os possíveis resultados de acordo (transação em sentido amplo)?

- Renúncia à pretensão;
- Reconhecimento do pedido;
- Concessões mútuas (transação em sentido estrito – CC., art. 840);
- Construção de uma solução alternativa que concilie os interesses.

A solução consensual deve estar sempre amparada nos princípios que regem a Administração Pública e nas normas aplicáveis ao caso concreto para a plena pacificação do conflito.

O que é a CCAF?

A CCAF é uma unidade jurídica que integra a Consultoria-Geral da União, um dos órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União, prevista no Ato Regimental AGU nº 05, de 27 de setembro de 2007, cuja missão institucional é atuar, por meio de mediação ou conciliação, na busca da solução consensual de controvérsias jurídicas.

A competência da CCAF está disposta no art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e no Capítulo II, da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei da Mediação).

O que se entende por mediação e conciliação?

São métodos de solução de conflitos conduzidos por um terceiro imparcial (mediador/conciliador) que, ao aplicar técnicas específicas, auxilia na restauração do diálogo, no debate construtivo acerca do conflito, na delimitação dos pontos controversos e na identificação das posições e dos reais interesses, permitindo que os participantes identifiquem as soluções possíveis e optem por aquela que melhor atenda aos interesses envolvidos.

O mediador/conciliador é um facilitador do diálogo!

Quais princípios se aplicam ao procedimento conciliatório da CCAF?

- Imparcialidade do mediador/conciliador;
- Isonomia entre as partes;
- Boa-fé;
- Oralidade;
- Informalidade;
- Autonomia da vontade das partes;
- Confidencialidade;
- Busca do consenso;
- Decisão informada.

Que tipos de conflitos podem ser levados à CCAF?

Conflitos de qualquer natureza ou valor que envolvam:

- Órgãos ou entidades do Poder Executivo da União;

- Órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo da União;
- Órgãos do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União;
- Órgãos ou entidades dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conflito com órgãos ou entidades públicas federais;
- Órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conflito com órgãos ou entidades públicas federais;
- Órgãos dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conflito com órgãos ou entidades públicas federais;
- Particulares (pessoas físicas ou jurídicas), em conflito com órgãos ou entidades públicas federais.

A mediação/conciliação é fase obrigatória para a resolução de conflitos que envolvam apenas órgãos e entidades públicas federais.

Os conflitos entre órgãos ou entidades públicas federais com órgãos ou entidades públicas estaduais ou municipais têm sua admissibilidade condicionada à manifestação expressa de todos os interessados.

Os conflitos entre particulares e órgãos ou entidades públicas federais tem sua admissibilidade condicionada à manifestação expressa do ente público em mediar/conciliar, e ao exame, dentre outros critérios, de sua relevância e conveniência, enquanto não regulamentada a Lei da Mediação.

Como é o procedimento conciliatório?

- O pedido de instauração do procedimento conciliatório no âmbito da CCAF está regido pelas Portarias AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007 e nº 1.099, de 28 de julho de 2008;
- O requerimento deve ser subscrito pelas autoridades máximas dos órgãos e entidades interessados, ou pelos respectivos representantes legais, com a indicação da controvérsia, dos representantes jurídicos e técnicos que participarão das tratativas conciliatórias, e ser instruído com os documentos pertinentes ao deslinde do conflito;
- Os Membros do Poder Judiciário podem encaminhar para admissibilidade da CCAF os conflitos judicializados se as partes manifestarem nos autos judiciais o interesse pela mediação/conciliação;

- Os Conciliadores são membros das Carreiras Jurídicas da AGU (Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais e Procuradores do Banco Central do Brasil) em exercício na CCAF;
- A instauração do procedimento conciliatório suspende a prescrição;
- O procedimento é flexível e o tempo de duração está intimamente ligado ao cumprimento pelos participantes dos compromissos assumidos no seu curso;
- Os principais registros das reuniões conciliatórias, reservadas ou conjuntas, são consignados em documento denominado TERMO DE REUNIÃO;
- A solução acordada é formalizada no TERMO DE CONCILIAÇÃO;
- O termo de conciliação assinado por todos os interessados e homologado pelo Advogado-Geral da União constitui título executivo extrajudicial;
- Na hipótese de o acordo solucionar conflito judicial, a critério dos participantes ou do Advogado-Geral da União, o termo de conciliação poderá ser levado à homologação judicial para ter eficácia de título executivo judicial;
- Frustrado o acordo, os conflitos envolvendo somente órgãos e entidades públicas federais poderão ser dirimidos por meio de parecer jurídico⁽¹⁾, ou autorizada pelo Advogado-Geral da União a propositura de ação judicial.

Onde ocorrem as conciliações?

Em regra, o procedimento conciliatório é realizado pela CCAF, sediada em Brasília. Todavia, as tratativas conciliatórias podem ser descentralizadas para as Câmaras Locais de Conciliação (CLCs), existentes em todos os Estados da Federação e que integram às Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

As atividades descentralizadas são supervisionadas pela CCAF.

⁽¹⁾ O parecer equivale ao “arbitramento” referido na Portaria AGU 1.281/2007. A CCAF não exerce a arbitragem. A nomenclatura da CCAF incluindo esse termo prospectou-se para a possível regulamentação da Lei da Arbitragem no âmbito da AGU.